



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 985, de 15 de dezembro de 2020
D.O.U de 23/12/2020

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de dezembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR de 0,03 para 0,15 mg/kg e o IS de 14 para 7 dias para as culturas do pimentão, berinjela, jiló, quiabo e pimenta e inclui as frases: l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não Aplicável (fonte: JMPR*, 2016), *-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues e m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Teflubenzurom, na monografia do ingrediente ativo **T33 – TEFLUBENZUROM**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.000938/00-26

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T33 – TEFLUBENZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

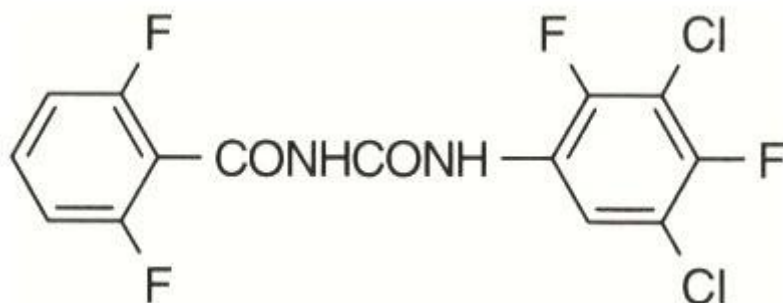
Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

Proposta: Alterar o LMR de 0,03 para 0,15 mg/kg e o IS de 14 para 7 dias para as culturas do pimentão, berinjela, jiló, quiabo e pimenta e incluir as frases: l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não Aplicável (fonte: JMPR*, 2016), *-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues e m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Teflubenzurom.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
T33	TEFLUBENZUROM

T33 – Teflubenzurom

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: TEFLUBENZUROM (teflubenzuron)
- b) Sinonímia: CME 134
- c) Nº CAS: 83121-18-0
- d) Nome químico: 1-(3,5-dichloro-2,4-difluorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
- e) Fórmula bruta: C₁₄H₆Cl₂F₄N₂O₂
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Benzoiluréia
- h) Classe: Inseticida
- i) Classificação toxicológica: **específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.**
- j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir:

Tabela: uso agrícola e LMR para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacaxi ¹	Foliar	0,7	7 dias
Abóbora ¹	Foliar	0,01	7 dias
Abobrinha ¹	Foliar	0,01	7 dias
Acelga ¹	Foliar	0,3	7 dias

Acerola ¹	Foliar	1,0	7 dias
Agrião ¹	Foliar	0,3	7 dias
Alface	Foliar	0,3	7 dias
Algodão	Foliar	0,1	30 dias
Alho ¹	Foliar	0,03	7 dias
Almeirão ¹	Foliar	0,3	7 dias
Alstroemeria	Foliar	UNA	
Alyssum	Foliar	UNA	
Amaryllis	Foliar	UNA	
Ameixa ¹	Foliar	0,2	15 dias
Amendoim	Foliar	0,01	7 dias
Amora ¹	Foliar	1,0	7 dias
Anonácea ¹	Foliar	0,2	7 dias
Arroz	Foliar	0,1	30 dias
Aveia	Foliar	0,5	14 dias
Azaléia	Foliar	UNA	
Batata	Foliar	0,1	7 dias
Batata-doce ¹	Foliar	0,05	14 dias
Batata-yacon ¹	Foliar	0,05	14 dias
Berinjela ¹	Foliar	0,15	7 dias
Beterraba	Foliar	0,05	14 dias
Boca de Leão	Foliar	UNA	
Brócolis ¹	Foliar	0,01	7 dias
Café	Foliar	0,5	30 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,01	40 dias
Cana indica	Foliar	UNA	
Canola ¹	Foliar	2,0	7 dias
Cará ¹	Foliar	0,05	14 dias
Cebola	Foliar	0,03	7 dias
Celósia	Foliar	UNA	
Cenoura ¹	Foliar	0,05	14 dias
Centeio ¹	Foliar	0,5	14 dias
Cevada ¹	Foliar	0,5	14 dias
Chalota ¹	Foliar	0,03	7 dias
Chicória ¹	Foliar	0,3	7 dias
Chuchu ¹	Foliar	0,01	7 dias
Citros	Foliar	0,5	28 dias
Coleus	Foliar	UNA	
Couve ¹	Foliar	0,01	7 dias
Couve-chinesa ¹	Foliar	0,01	7 dias
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar	0,01	7 dias
Couve-flor ¹	Foliar	0,01	7 dias
Cravo	Foliar	UNA	
Crisântemo	Foliar	UNA	
Cupuaçu ¹	Foliar	0,7	7 dias
Espinafre ¹	Foliar	0,3	7 dias
Estévia ¹	Foliar	0,3	7 dias
Eucalipto	Foliar	UNA	
Euonymus	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar	0,5	15 dias
Framboesa ¹	Foliar	1,0	7 dias
Fumo	Foliar	UNA	
Gardênia	Foliar	UNA	

Gerânio	Foliar	UNA	
Gérbera	Foliar	UNA	
Gergelim ¹	Foliar	2,0	7 dias
Girassol	Foliar	2,0	7 dias
Gladíolos	Foliar	UNA	
Guaraná ¹	Foliar	0,2	7 dias
Hortênsia	Foliar	UNA	
Inhame ¹	Foliar	0,05	14 dias
Jiló ¹	Foliar	0,15	7 dias
Kiwi ¹	Foliar	0,7	7 dias
Lantana	Foliar	UNA	
Linhaça ¹	Foliar	2,0	7 dias
Lírio	Foliar	UNA	
Lisianthus	Foliar	UNA	
Maçã	Foliar	0,6	1 dia
Mamão ¹	Foliar	0,2	7 dias
Mamona	Foliar	UNA	
Mandioca ¹	Foliar	0,05	14 dias
Mandioquinha-salsa ¹	Foliar	0,05	14 dias
Manga	Foliar	0,7	7 dias
Maracujá ¹	Foliar	0,2	7 dias
Margarida	Foliar	UNA	
Marmelo ¹	Foliar	0,2	15 dias
Maxixe ¹	Foliar	0,01	7 dias
Melancia ¹	Foliar	0,2	7 dias
Melão	Foliar	0,2	7 dias
Milheto ¹	Foliar	0,1	45 dias
Milho	Foliar	0,1	45 dias
Mirtilo ¹	Foliar	1,0	7 dias
Morango	Foliar	1,0	7 dias
Mostarda ¹	Foliar	0,3	7 dias
Nabo ¹	Foliar	0,05	14 dias
Nectarina ¹	Foliar	0,2	15 dias
Nêspera ¹	Foliar	0,2	15 dias
Pepino	Foliar	0,01	7 dias
Pêra ¹	Foliar	0,2	15 dias
Pêssego	Foliar	0,2	15 dias
Pimenta ¹	Foliar	0,15	7 dias
Pimentão	Foliar	0,15	7 dias
Pitanga ¹	Foliar	1,0	7 dias
Quiabo ¹	Foliar	0,15	7 dias
Rabanete ¹	Foliar	0,05	14 dias
Repolho	Foliar	0,01	7 dias
Romã ¹	Foliar	0,7	7 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Rúcula ¹	Foliar	0,3	7 dias
Ruscus	Foliar	UNA	
Sálvia	Foliar	UNA	
Sedum makinoi	Foliar	UNA	
Seriguela ¹	Foliar	1,0	7 dias
Soja	Foliar	0,1	30 dias
Sorgo	Foliar	1,5	7 dias
Tomate	Foliar	0,1	4 dias

Trigo	Foliar	0,5	14 dias
Triticale ¹	Foliar	0,5	14 dias
Uva	Foliar	1,0	7 dias
Verbena	Foliar	UNA	
Vinca	Foliar	UNA	
Zinnia	Foliar	UNA	

UNA = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não Aplicável (fonte: JMPR*, 2016).

***-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues.**

m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Teflubenzurom.

Resolução RE nº 2.496 de 27/05/10 (DOU de 31/05/10)
 Resolução RE nº 1.316 de 16/04/13 (DOU de 17/04/13)
 Resolução RE nº 3.393 de 03/09/14 (DOU de 04/09/14)
 Resolução RE nº 4.972 de 30/12/14 (DOU de 02/01/15)
 Resolução RE nº 2.187 de 06/08/15 (DOU de 07/08/15)
 Resolução RE nº 3.533 de 23/12/15 (DOU de 24/12/15)
 Resolução RE Nº 870, de 07/04/ 2016 (DOU de 11/04/2016)
 Resolução RE nº 1.469 de 02/06/17 (DOU de 05/06/17)
 Resolução RE nº 2.588 de 18/09/19 (DOU de 19/09/19)
 Resolução RE nº 3.460 de 03/09/20 (DOU de 08/09/20)